

PROTOCOLO N.º 5.673.648-4

PARECER N.º 387/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: APP _ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO

PÚBLICA DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial, realizado pela professora Maria Elice Winnikes, para Promoção Funcional, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 103/04, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 87/08, datado de 05 de maio de 2008, a APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, encaminha consulta sobre o Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial, se é considerado da área da Educação, tendo em vista o indeferimento à promoção funcional da professora Maria Elice Winnikes pelo GRHS/SEED, com a justificativa de que o "Curso de Pós Graduação realizado não se encontra na área da Educação".

Às fls. 04 a 07, cópia das Ementas do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu,* Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial.

Às fls. 09 cópia do requerimento à SEED em 22/02/08, solicitando a elevação para o Nível II.

Às fls. 11, cópia do contracheque mês novembro/2007.

Às fls.12 a 16, consta cópia do Diploma de Licenciado em Pedagogia e do Histórico Escolar, da professora Maria Elice Winnikes, referentes a sua graduação realizada na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Às fls.17 a 19, consta cópia do Certificado do Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, de Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial e Histórico Escolar com carga horária de 360 horas, realizada no IBPEX - Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão.



Às fls. 21, cópia da Folha De Despacho do GRHS/CPC/SEED, datado de 06/03/08, indeferindo a solicitação de elevação ao Nível II, com a justificativa que o documento apresentado não se encontra de acordo com a Lei Complementar n.º 103, de 15/03/2004, a qual estabelece, em seu artigo 11, parágrafo 3º que o curso de Pós Graduação deve ser na área da Educação.

2. No mérito

Para análise do mérito, será feita inicialmente a exposição da fundamentação da Lei Complementar Estadual n.º 103/04, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nos termos da legislação vigente.

A Lei Complementar Estadual n.º 103/04, artigo 3º e 11, prevê que:

Art. 3º. O Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e, por conseqüência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Estado, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I – reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

 II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

(...)

- IV promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia:
- VI gestão democrática do ensino público estadual;
- VII valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII avanço na Carreira, através da promoção nos Níveis e da progressão nas Classes;
- Art. 11. A promoção na Carreira é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação, nos termos de resolução específica, ou Certificação obtida por meio do Programa de Desenvolvimento Educacional PDE, previsto nesta Lei, com critérios e formas a serem definidos por lei.

(...)

- III Será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena que obtiver pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, com critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação;
- § 1º Entende-se por Titulação a Habilitação, a Licenciatura Plena, a Especialização, o Mestrado e o Doutorado, obtidos em curso autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim

(...)

§ 3º – As promoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo ocorrerão a_qualquer tempo, e serão efetivadas mediante requerimento do Professor, devidamente instruído, sendo que, uma vez deferido, a remuneração correspondente será paga retroativamente à data do protocolo.



Para a análise, elencamos os tópicos do ementário Curso de Pedagogia na Gestão Empresarial, Pós Graduação *Lato sensu*, Nível Especialização:

- 1) CONCEITOS CLÁSSICOS DO SISTEMA DA QUALIDADE.
- 2) DIMENSÕES DO PROCESSO DE GESTÃO.
- 3) DINÂMICA INTERPESSOAL.
- 4) ELABORAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS.
- 5) LIDERANÇA E A FORMAÇÃO DE INSTRUTORES.
- 6) MULTICULTURALIDADE.
- 7) NOVAS TECNOLOGIAS.
- 8) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.
- 9) PSICOLOGIA SÓCIO-EMPRESARIAL.
- 10) QUALIDADE NA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA.
- 11) TECNOLOGIAS PARA SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
- 12) A UNIVERSIDADE E AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO: CONSTRUINDO UMA NOVA PEDAGOGIA.
- 13) (RE) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNDO GLOBALIZADO.
- 14) ÉTICA DE RELACIONAMENTO PESSOAL NA EMPRESA.
- 15) PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE.
- 16) RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL.
- 17) APLICAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM.
- 18) A UNIVERSIDADE E AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO:
- 19) CONSTRUINDO UMA NOVA PEDAGOGIA.
- 20) A VISÃO TQC NA EDUCAÇÃO.
- 21) TECNOLOGIA PARA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o enfoque desse curso de pós graduação é destinado à gestão empresarial, possuindo elementos não prioritários à didática, com o intuito de capacitar o professor na prática de sala de aula e, ou apoio educacional, mas com o escopo de capacitá-lo na gestão empresarial, ou seja, na área da Administração.



II - VOTO DO RELATOR

Diante da fundamentação exposta e da análise dos documentos apensados ao protocolado, este Relator entende que a solicitação da professora Maria Elice Winnikes, não é pertinente, conforme o que estabelece o Plano de Carreira do Professor - Lei Complementar n.º 103/04, artigo 11, inciso III.

Deverá a Secretaria de Estado da Educação estabelecer critérios a serem considerados para enquadramento na Área da Educação, tendo em vista muitos professores que com o fim do estágio probatório (Concurso 2004), irão solicitar a elevação para o Nível II, do Plano de Carreira do Professor, LC n.º 103/04, artigo 11, inciso III.

Dá-se por respondida a presente consulta da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, do município de Curitiba, informando que pelos documentos acostados ao protocolado, o Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial, está inserido na Área da Administração.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.